



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 1647

PROJETO DE LEI N° 69/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", com sede nessa cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Sete de Setembro nº 23, com seus Estatutos devidamente registrado no Registro de Imóveis e Anexos sob nº 1185, fls. 19/20, do Livro A-Um, em 22 de Julho de 1947.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 69186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilida
de Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", com
séde nesta cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Sete/
de Setembro nº 23, com seus Estatutos devidamente regis-
trado no Registro de Imóveis e Anexos sob nº 1185, fls.-
19/20, do Livro A-Um, em 22 de Julho de 1947.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Pirassununga, 09 de Setembro de 1986.

eb / V
Elias Mansur
Vereador
Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 1986

(Assinatura)
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Setembro de 1986*

(Assinatura)
Presidente

*Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 09 de 1986*

(Assinatura)
Presidente

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Manuel de Castro Mendes

SERVENTUÁRIO

PESSOA JURÍDICA

CENTRO ESPIRITA "MISSIONÁRIO DA LUX"

: Requerente

Martinho Frederico Boerner

data do requerido

16 de julho de 1947.

Registro sob nº 1444

19, fls. 19/20, L. 5-0x

Em 22 de julho de 1947

ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA

MISSIONÁRIO DA LUZ

0000000000000000

O Centro Espírito "Missionário da Luz", apelidado
centricária e filantropica, fundada nos 30 de MARÇO de 1946 no
com sede, e constituição jurídica nessa cidade de Pirassununga, Estado
de São Paulo, vigor-se-á desde a data da aprovação destes Estatutos,
pelos dispêndios seguintes:

CAPÍTULO I

DO GRUPO E SEUS FIMES

Artigo 1º - O Centro Espírito "Missionário da Luz", tem por finalidade primordial a difusão da doutrina espírita, teórica e praticamente, além de, quando oportunidade houver o que as condições peculiares o permitirem promover socorros aos indigentes da localidade, seu distrito ou classe, nacionalidade, religião ou sexo.

Parágrafo único - A propaganda e difusão dos ideais espíritas dar-se-ão por meio de palestras do oradores locais e convidados de outras cidades, folhetos, prospectos, disseminação da Bíblia Espírita, e muito principalmente o exemplo do amor, da cooperação, de moralidade e humildade de seus membros.

Artigo 2º - Corroborar com todo o movimento que visa a unificação dos espíritas locais e atender, quando chamado, a dar o seu exemplo moral a qualquer causa espírita desde que essa causa seja concebida por elementos probos e moralizados e que, acima de tudo veja em defesa dos ideais espíritas.

Artigo 3º - Conferir estipula o artº 1º, quando oportunidade houver, a entidade além dos socorros aos indigentes, promover movimentos de sentido altruístico, como: fundação de albergue noturno, croche, farmácia, escolas concursos gratuitos, além de facilitar por todos os modos possíveis consultas médicas aos necessitados.

CAPÍTULO XI

OS SOCIOS EM GERAL, SUA ADMISSÃO,

DIREITOS E DEVERES DIANTE A SOCIEDADE

Artigo 4º - Existirão quatro categorias de sócios: fundadores, benemeritos, honorários e contribuintes;

§ 1º - São fundadores, os que assinaram a ata de fundações;

§ 2º - Benemeritos, os que se isolaram de contribuições mensais, em virtude de terem prestado relevantes serviços à vida da sociedade, isto é juiz dos sorteios sócios;

§ 3º - Honorários, os que tendo sido pelo menos durante um ano, sócios contribuintes, sem interrupção prestarem serviços reconhecidamente obnecessários e receberem o título por unanimidade da maioria de votos da Diretoria vigente;

§ 4º - São finalmente sócios contribuintes e em número ilimitado, com preferência de classe, nacionalidade, sexo e etc., os que - prospectos e aceites - comprarem as alíneas abaixo:

A - pagarem a mensalidade de Ur. 72,00 mensal, e

contar do mês de sua admissão;

II - cumprir os preceitos estatutários e as resoluções legalmente postas em execução pela Diretoria.

§ 5º - quando por motivo quaisquer o sócio contribuinte não mais possa pagar a contribuição estipulada, a Diretoria o isentará do pagamento, até que este esteja em condições de reencetar a contribuição prefixada.

DA ADMISSÃO DO SOCIO

Artigo 5º - Serão admitidos os indivíduos já emancipados por lei e que possuam dotes morais à altura da doutrina espírita.

Parágrafo único - Entende-se por indivíduos maiores os que já tiverem completado 18 anos de idade.

Artigo 6º - Serão admitidos sócios contribuintes e remidos, mediante proposta escrita e vigada por um sócio de qualquer categoria, declarando o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão e estado civil do preposto.

Parágrafo 1º - A proposta escrita e assinada será entregue a um dos diretores, que na primeira reunião submeterá a aprovação dos demais diretores, os quais encaminharão a comissão de Sindicância.

Parágrafo 2º - Aceito o candidato, este automaticamente estará de posse do direito que lhe é conferido pelos presentes Estatutos.

Art. 7º - A pessoa que, por motivo justificado for recusada pela Diretoria, não poderá ser novamente proposta do mesmo ano social.

DEVERES E DIREITOS DO SOCIO

Artigo 6º - São deveres dos sócios em geral:

a)- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, em toda a sua plenitude;

b)- aceitar sem tergiversação as resoluções postas em práticas pela Diretoria com o fim de beneficiar a sociedade e os ideais espíritas.

c)- aceitar e desempenhar com todo zelo e carinho as comissões e cargos para os quais for nomeado, sem remuneração de especie alguma;

d)- Comparecer, quando convocado, às Assembléias que a entidade realizam, quer as de caráter Ordinário, quer as de caráter Extraordinário;

e)- propor a entrada de novos associados;

f)- sugerir à Diretoria, as medidas que o bom senso julgar conveniente para o bom andamento do Centro.

g)- votar e ser votado;

h)- frequentar a sede da entidade, quando esta estiver aberta à frequência pública;

i)- requerer com a metade e mais um sócio, a troca de Diretoria, aos se comprovar ter esta com conhecimento de causa, infringido as disposições estatutárias;

j)- convocar, quando em maioria, as Assembleias Extraordinárias para resolverem-se assuntos de magna importância e que a Diretoria por ventura não tenha considerado conveniente;

k)- desligar-se do corpo de sócios, por motivo de mudança ou então quando, ao seu livre arbitrio, não mais quiser fazer parte do quadro de sócios a que estiver afeto.

l)- os pedidos de demissão deverão vir escrito e estar devidamente assinados pelos interessados.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Artigo 7º - O corpo diretivo do Grupo Espírita "Misionários da Luz", compor-se-á de três cargos essenciais:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário;
- c) - Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Ao presidente compete a escolha do Procurador e do Bibliotecário, bem como as nomeações das demais pessoas necessárias ao desempenho do serviço;

Parágrafo 2º - Conquanto isto se dê em caráter privativo, a própria Diretoria da sociedade, terá função provisória, até que, um ano contado da aprovação dos presentes Estatutos, far-se-á a primeira eleição por escrutínio secreto, em obediência ao artigo nº 3º, sucedendo-se as eleições seguintes também por escrutínio secreto.

Artigo 8º - ao Presidente compete:-

- a) - convocar reuniões, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) - dirigir os processos das reuniões, e Assembleias que se realizarem durante sua gestão;
- c) - manter a ordem necessária nas reuniões, suspender-las por momentos, ou adiá-las quando a prudência o aconselhar;
- d) - despachar os papéis, assinar rubricar os livros da tesouraria e secretaria e determinar o pagamento das obrigações monetárias contruídas pela Diretoria, si estas forem julgadas exatas e justas;
- e) - Representar o Grupo Judicialmente e extra-judicialmente;
- f) - elaborar os relatórios anuais, considerando nestes o movimento financeiro, social e doutrinário acusado durante o exercício.

Artigo 8º - Ao Secretário compete:-

- a) - ter sob sua guarda o arquivo da sociedade, bem como todos os documentos de registro da pessoa jurídica;
- b) - labrar as atas das reuniões;
- c) - quando determinados pelo Presidente, fazer convocações e fornecer as informações escritas ou verbais solicitadas pelos senhores sócios;
- d) - apresentar e ler nas reuniões todo o expediente;
- e) - redigir notícias, prospectos de propaganda e oficiar quando a mando do senhor Presidente;
- f) - Substituir o Presidente quando em seus impedimentos.

Artigo 9º - Ao Tesoureiro compete:-

- a) - ter sob sua responsabilidade os bens e haveres da entidade sob sua guarda;
- b) - prestar contas quando a Diretoria o julgar necessário;
- c) - conferir os talões de recebimento de mensalidade, e ter sob sua guarda a contribuição arrecadada;
- d) - efetuar pagamentos, mediante visto do senhor Secretário e "Pague-se" do senhor Presidente;
- e) - escrutar convenientemente os livros contábeis da sociedade, acusando entrada e saída do dinheiro recebido e gasto;

j) - rubricar e entregar ao Procurador nomeado todos os talões de recebimento cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer deslize comprovado pela Comissão de Contas.

k) - apresentar mensalmente balancete circunstaciado, com o movimento de Recais e Despesas, ocorrido durante o mês findo.

Artigo 10º - ao Procurador compete:-

a) - fiscalizar a entradas de pessoas estranhas na sede, de forma a se garantir a harmonia da casa;

b) - atender nos senhores sócios e introduzir visitantes na sede;

c) - prestar informações no seu alcance, quando interrogado em reunião da diretoria;

d) - percorrer os senhores sócios contribuintes, solicitando a contribuição de sua mensalidade, usando para isso de muita educação e paciência, condições essenciais de um espírito cumpridor de seus deveres;

e) - comunicar ao senhor Tesoureiro a mudança de domicílio do sócio, bem como recolher os recibos que os contribuintes deixarem de pagar;

f) - não auferirá nenhuma remuneração as funções do Procurador do Centro Espírita "Missionários da Luz".

Parágrafo 1º - ao Bibliotecário compete:-

a) - zelar pelos livros da Biblioteca;

b) - catalogar, numerar e arquivar os volumes que forem oferecidos pelos senhores sócios;

c) - Comunicar à Secretaria a-fim-de agradecer os livros que os senhores sócios e pessoa estranha ao corpo de sócios se dignarem a oferecer a Biblioteca da sociedade;

d) - fornecer anualmente, com precisão matemática, a relação dos livros recebidos do Bibliotecário anterior, dos livros adquiridos ou deados no exercício e o total que será entregue ao Bibliotecário seguinte;

e) - facilitar a leitura domiciliar, permitindo ao sócio ficar de posse de 1 volume ou três volumes no máximo, em sua casa, pelo prazo de 15 dias;

f) - se findo esse prazo os mesmos não forem devolvidos, o detentor do livro será responsabilizado pelo valor do mesmo;

g) - se persistir a demora e por quaisquer motivos não mais for devolvido o livro, será responsabilizado o Bibliotecário pelo não cumprimento da obrigação contraída pelo sócio;

h) - haverá um livro especial, onde serão anotadas as saídas e entrada de livros;

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 11º - Dividem-se as Assembleias, em duas Categorias:- Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As ordinárias são convocadas aos 26 de Maio de cada ano, quando então, com um terço de comparecimento pelo menos, os senhores sócios elegem a Diretoria para o exercício posterior.

a) - se na primeira convocação não houver número suficiente, resolver-se-á em segunda com qualquer número, 8 dias depois, feita nova convocação pela imprensa local.

Parágrafo 2º - As Extraordinarias realizam-se em qualquer época do ano, quando os senhores sócios hajam, por motivo justificado, requerido quaisquer providencias, inclusivo o que dispõe o Artigo 6º, alínea as 1 e 1;

Parágrafo 3º - As Assembleias extraordinarias realizar-se-ão sempre que se tornarem necessarias, constituinto condições de funcionamento à observância de todos quesitos numerados para as Assembleias Ordinarias.

Artigo 12º - Constarão as Assembleias Ordinarias de:-
a) - leitura, discussão e votação do relatório da administração da Diretoria, apresentado pelo senhor Presidente;
b) - leitura, discussão e parecer da Comissão de Contas;
c) - eleição da nova Diretoria;

Artigo 13º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente do Centro;

Parágrafo 1º - Quando tratar-se de convocação, segundo o parágrafo 2º do Art. 11º, combinado com o Art. 6º, alíneas 1 e 1, será aclamado um dos sócios presentes para presidi-la e este imediatamente nomeará dois sócios de sua confiança para secretariar os trabalhos;

CAPITULO IV

Artigo 13º - As eleições dos novos Diretores realizar-se-ão uma vez por ano, na primeira, digo, aos 26 de Maio, na sede da entidade, no dia e hora previamente determinado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O voto é secreto, podendo votar e ser votado todo e qualquer sócio, contanto que estes estejam quites com os cofres do Centro;

Parágrafo 2º - Para tanto a Secretaria providenciará uma lista de sócios com direito a voto, lista essa que será afixada na Portaria da sede;

Parágrafo 3º - A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente da sociedade, o qual convidará os diretores a sua escolha, para colaborarem nos trabalhos de eleição;

Parágrafo 4º - Haverá um livro especial, onde serão consignadas as ocorrências constatadas nos trabalhos, sempre assinada pelo Secretário da Mesa, seguindo-se-lhe as assinaturas dos sócios que hajam concorrido ao pleito;

Parágrafo 5º - O associado no ato de votar, preencherá uma cédula com os nomes de sua simpatia, colocando-a num envelope, o qual será depositado na urna convenientemente examinada e rubricada pela Mesa eleitoral;

Parágrafo 6º - As cédulas devem obedecer o modelo abaixo:-

Centro Espírita "Missionários

da Luz"

:::::::::::

Diretoria para o ano de

19.....

Presidente -

Secretário -

Tesoureiro -

Parágrafo 7º - Finda a eleição, abrir-se-á a urna em presença dos senhores sócios, tendo antes a Mesa conferido-se o número de assinaturas no livro ata, coincidir com as sobrecartas encontradas na urna;

Parágrafo 8º - Feita a apuração, o Sr. Secretário da Mesa, lerá em voz alta o resultado acusado;

Parágrafo 9º - Si porventura houver protestos da parte dos senhores sócios, esses protestos serão aceitos e lançados na ata a ser redigida pelo Sr. Secretário da Mesa.

Parágrafo 10º - Finda a eleição o Sr. Presidente marcará o dia que deverá ser a posse dos novos membros da entidade, data em que empossados nos seus respectivos cargos, convidarão os membros que deverão integrar a Diretoria para o exercício.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - Fica plenamente entendido que a primeira eleição por escrutínio secreto, realizar-se-á depois de um ano da aprovação dos presentes Estatutos, conforme prescreve o artigo 13º....

Artigo 15º - Somente poderão ser eleitos para Diretores do Centro Espírita "Missionários da Luz", os individuos que professem os ideais espirituais.

Parágrafo 1º - Essa é uma condição precipua para que o eleito possa tomar posse do seu cargo.

Artigo 16º - Si porventura algum dia a sociedade se veja por quaisquer motivos na contingencia de fechar-se e se cinco ou mais sócios quites e idoneos se opuzerem a essa resolução, a entidade ser-lhes-á entregue, desde que se comprometam a cumprir as determinações estatutárias.

Parágrafo 1º - No entanto, si ninguem se opuser, o Centro permanecerá fechado até que elementos mais decididos o reabram.

Parágrafo 2º - Durante o tempo em que eventualmente o Centro permanecer fechado, será a chave do mesmo, conservada pelo cidadão Luiz Tesch, ou quem suas vezes fizer.

Artigo 17º - A sede a ser construída está localizada à rua 7 de Setembro no. 25, nesta cidade de Pirassununga.

Artigo 18º - As omissões porventura existentes nos presentes Estatutos serão reparadas pela decisão de Diretoria "Adreferendum da Assembleia Extraordinária..."

Pirassununga, 16 de julho de 1947.

Martins Frederico Borner
o Presidente

COMPENSADO
Ações Caucionadas

Soma

NAO EXIGIVEL

Capital

COMPENSADO

Caução da Diretoria

Soma

O selo previsto pelo Decreto Lei 655
é já utilizizado d' meine
ao no vire proprio
de trancar

Despesas Gerais, Honorários da Diretoria, Impostos

Soma

Juros Obtidos

Saldo que passa para o exercício seguinte

Soma

Protocolo
do Conselho Fiscal
do Centro Espírita
Missionário da Luz

N.º 196
Pag. 2/4
Apresentado no dia 01/01/1947
O Oficial Registrador de Pirassununga
N.º 196
Processamento

Livre
Oficial

PASSIVO

DISPONIBILIZAÇÃO DA CAUÇÃO DE LUCROS E PERDAS

DOCUMENTOS
CAPITAL
R\$ 500 MIL

SECRETARIA
DE ESTADO
DO
SÉCULO
XXI

REGISTRO
DE
PARECERES
ACIONISTAS
CONSELHO FISCAL

REGISTRO
DE
PARECERES
ACIONISTAS
CONSELHO FISCAL

REGISTRO
DE
PARECERES
ACIONISTAS
CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da T. A. F. (Tribunal Fiscal), tendo examinado o documento referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946 e declarando terem em perfeita ordem, são:

São Paulo, 13 de janeiro de 1947.

(22.751 — Cr\$ 700,00)

(a.a.) Pedro Fonseca
Antônio Fonseca
Guilherme P. Fausto
Carlo Angelo
A. B. Silva

(a.a.) João S. Yasuda
Vicente Biseo
José Linguan

ALEXANDRE CUNALI
S.A.

INDUSTRIAL, COMERCIAL
E AGRICOLA
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de março de 1947, na sede social, à rua Visconde do Rio Branco, 244, nesta cidade de Mococa, às treze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1946.

b) — Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1947.

c) — Assuntos de interesse social.

Desde já acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 9º do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Mococa, 10 de fevereiro de 1947. Alexandre Cunali — Diretor-Presidente. (23.777 — Cr\$ 190,00) (21-22-23)

PERDEU-SE

Declaro para os devidos fins, ter perdido a minha carteira de identidade, Modelo 19, de registro geral n.º 613.753.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1947.

José Gomes Cavalcante.
(Firma reconhecida).

(23.779 — Cr\$ 50,00) (21-22-23)

CENTRO ESPIRITA "MISSIONA'RIO DA LUZ"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Denominação, fins e sede: — Centro Espírita "Missionário da Luz", fundado em Pirassununga, Estado de São Paulo; tem por objectivo a difusão da doutrina espírita no seu aspecto prático e teórico, acrescido ainda na finalidade filantropica quando possível. Sede: rua Sete de Setembro n.º 23.

II — Administração e representação: — A entidade será legalmente administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cabendo a estes a escolha de seus prepostos, bem assim como de uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita por escrutínio secreto. A Diretoria será representada em todos os seus atos ou deliberações pelo Presidente.

III — Responsabilidade da Diretoria e corpo social: — A Diretoria é responsável por qualquer ato que venha de assumir, solidariamente, salvo protesto de um dos Diretores, o que ficará constando da ata respectiva. Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria, subsidiariamente.

IV — Extinção da pessoa jurídica e destino do patrimônio: — Na possibilidade de extinção da entidade, o que apenas dar-se-á se um número de 10 sócios não se opuser, os bens móveis e imóveis da sociedade ficarão sob a

guarda do socio Snr. Luiz Tesca. Se se verificar o falecimento deste caberá à Federação Espírita de São Paulo a guarda do patrimônio, até que pelo menos dez sócios de firme propósito e idoneidade reconhecida reabram-no.

V — O mandato de cada Diretoria terá a duração de um ano e serão feitas as eleições por escrutínio universal.

VI — Os Estatutos são reformáveis.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 1947.

Martinho F. Boerner
Presidente.

(23781 — Cr\$ 120,00) (21)

CIA
S

Acham-se
nhores acio-
nistas
Paraná S/A
luta de Si-
cumentos
90 do decr-
setembro
São Pa-

1947.
Raphael
sidente.
(23.865 - C

PIAN
ASS

Ficam os
acionistas,
13.º dos E.
em Assem-
no dia 17
15 horas, e
tomarem
rarem sob
dia:

a) — Le-
ção do Rei-
lanço, con-
referentes
respectivo
Fiscal;

b) — Ele-
ção Fisca-
tes para o
c) — Out-
ro social.
São Paul-
o 1947.

Eduardo S.
(23.776 - Cr

CIA. DE NAVEGAÇÃO SÃO PAULO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 27 de corrente mês às 15 horas, na sede social, à rua Braulio Gomes n.º 25 v.o Pav. Conj. 802, nesta Capital afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para emissão de debentures de acordo com o art. 7º de seus Estatutos.

S. Paulo 20 de fevereiro de 1947
Companhia de Navegação São Paulo S. A.
Carlos Morehais
Superintendente Geral
(23784 — Cr\$ 130,00) (21-22-23)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 69/86

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLACÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/86, de autoria do vereador Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro